



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



CONTRATO Nº 024/2025 – RETIRADA DE SAIBRO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.451.038/0001-07, com sede na Avenida Willibaldo Koenig, nº 864, Centro, Mormaço/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Alexandre Antônio Vieira, , doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, **VERA BEATRIZ SALVADORI BERTANI**, , doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 2.000 (duas mil) cargas de saibro** para fins de manutenção e conservação de estradas não pavimentadas do Município de Mormaço/RS, conforme Termo de Inexigibilidade nº 007/2027, fundamentado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na declaração de utilidade pública da área de extração, registrada sob a matrícula nº 16.927, conforme Decreto Municipal nº 002/2021.

A contratação contempla:

- 1.000 (mil) cargas de **caminhão truck**, ao valor unitário de **R\$ 59,47**;
- 1.000 (mil) cargas de **caminhão toco**, ao valor unitário de **R\$ 35,51**;

Perfazendo o valor total de **R\$ 94.980,00 (noventa e quatro mil, novecentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando em **01 de julho de 2025** e encerrando em **30 de junho de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RETIRADA DO MATERIAL

A entrega do material ocorrerá mediante retirada diretamente na área da CONTRATADA, conforme cronograma de execução e laudos emitidos pela Secretaria Municipal de Obras. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do material para suprir a demanda da Administração, respeitado o limite contratual.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal de produtor rural acompanhada de laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras, atestando a efetiva retirada e quantidade de cargas fornecidas. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e aprovação da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Disponibilizar o material especificado em quantidade e qualidade adequadas;
- II – Cumprir com os prazos acordados para a entrega do material;
- III – Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- IV – Responder integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I – Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;
- II – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a execução do objeto;
- III – Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão de responsabilidade do **Secretário Municipal de Obras, Sr. Silvio Fernandes Sanderson**, que deverá registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas e comunicar imediatamente à autoridade superior qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Poderá haver revisão do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em virtude de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será permitido após 12 (doze) meses, com base em índice oficial de inflação adotado pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2009 | 3390540000000000 | RV 500

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido conforme previsto nos artigos 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- I – Inadimplemento de cláusulas contratuais;
- II – Paralisação injustificada da execução do objeto;
- III – Interesse público devidamente justificado;
- IV – Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mormaço/RS, 30 de junho de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Alexandre Antônio Vieira

Prefeito Municipal

Vera Beatriz Salvadori Bertani

Contratada

Silvio Fernandes Sanderson

Secretário Municipal de Obras – Fiscal do Contrato